



DECRETO LEGISLATIVO Nº 420/2025

“Susta dispositivos do Decreto nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, por exorbitação do poder regulamentar e incompatibilidade com normas superiores, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Com fundamento no art. 49, V da Constituição Federal e art 20, IX da Constituição do Estado de São Paulo, aplicados pelo princípio da simetria, ficam sustados, por exorbitação do poder regulamentar e incompatibilidade material com o art. 120-A da Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Constituição Federal, os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.995, de 28 de novembro de 2025:

I – o artigo 2º, §1º, na parte em que condiciona a execução das emendas parlamentares individuais à previsão prévia na Lei Orçamentária Anual e à inclusão no Plano de Contratações Anual;

II – o artigo 2º, §4º, que veda a apresentação de emendas parlamentares individuais em despesas discricionárias do Poder Executivo;

III – o artigo 3º, na parte em que restringe a aplicação dos recursos da saúde exclusivamente à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes;

IV – o artigo 4º, inciso IV, que estabelece vedação absoluta à destinação de recursos das emendas parlamentares individuais para despesas com pessoal;

V – os artigos 9º, 10, 11 e 12, na parte em que autorizam o remanejamento das programações das emendas parlamentares individuais impositivas por ato direto do Poder Executivo, em substituição ao procedimento legislativo previsto no art. 120-A da Lei Orgânica do Município;

VI – o artigo 15, que estende a aplicação do Decreto nº 8.995/2025 às emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Art. 2º Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 8.995/2025 que regulamentam procedimentos técnicos, prazos administrativos, requisitos documentais, mecanismos de transparência e instrumentos de controle da execução das emendas parlamentares individuais, desde que compatíveis com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único. Os critérios de impedimento técnico previstos no Decreto nº 8.995/2025 somente poderão ser aplicados quando houver impossibilidade material, técnica ou jurídica objetiva e insuperável para a execução da emenda, vedada a utilização de interpretações extensivas ou formalidades excessivas que impliquem esvaziamento do direito constitucional às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 3º Fica expressamente reafirmado que as emendas parlamentares individuais impositivas:

I – incidem, por sua própria natureza constitucional, sobre a parcela discricionária do orçamento público;

II – possuem caráter modificador da Lei Orçamentária Anual, não se subordinando à programação originalmente proposta pelo Poder Executivo;

III – podem abranger o conjunto das ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 120-A da Lei Orgânica do Município, do art. 196 e do art. 198 da Constituição Federal, observada a legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80A5GZ57789ZANG4>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80A5-GZ57-789Z-ANG4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 420/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 80A5-GZ57-789Z-ANG4